CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5941/2011

Ementa

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/11/2011		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 111/11
P.L. Nº 126/11
Publ.: 18/11/11

LEI Nº 5.941 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre autorização para o desenvolvimento de atividades que especifica, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o exercício de atividades comerciais nas áreas que, embora localizadas na zona urbana, sejam destinadas ao desenvolvimento econômico da produção agrícola, pecuária, eqüestre, agroindustrial, pastoril e piscicultura, inclusive as relacionadas à economia familiar, independentemente das características da zona de uso em que estejam localizadas, e a que se refere a Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, observadas as demais disposições desta lei.

Parágrafo único – A autorização a que se refere este artigo será extensiva para as atividades relacionadas ao turismo rural, ao lazer, bem como as de caráter esportivo, recreativo, cultural ou de entretenimento da população, desde que não impliquem em desmembramento ou parcelamento do imóvel em que estejam localizadas.

Art. 2º - A autorização de que trata esta lei somente será outorgada, após prévia análise da Comissão do Plano Diretor, a que se refere o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.065, de 24 de setembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 09, de 22 de outubro de 2010 e desde que haja manifestação favorável dos demais órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º - A autorização a que se refere esta lei será cancelada, sem que haja qualquer direito de permanência, caso venha ocorrer o desvio da finalidade ou que venha a prejudicar as características do zoneamento em que a área esteja localizada, na forma a ser apurada em regular procedimento administrativo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 10 de novembro de 2011.
Samir Mauricio de Andrade, Secretário.